



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 392
Decisão da CEEC	Nº 127/2023	
Referência	Processo Nº 1176444/2023	
Interessado(a)	EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA ME	

**EMENTA:** Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEE.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **392**, apreciando o Processo Nº **1176444/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033022/2023** contra a Pessoa Jurídica **EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA ME**, por falta de ART, pela construção de 05 unidades habitacionais com 54,00m<sup>2</sup>, cada, totalizando 270m<sup>2</sup>, sem o devido registro no CREA/PB, e; **considerando** que o artigo 1º da Lei 6.496/77, estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*”; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEE que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que em **27/04/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme autuação elaborada “*in loco*”; **considerando** que identificamos a Regularização do Fato Gerador através do registro da ART **PB20230544679** (SUBSTITUIÇÃO) registrada e validada em **10/07/2023**; **considerando** que a pessoa jurídica autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada REVEL; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletric. Diego Perazzo Creazzola Campos.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro' de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nobre'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB